



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 01/05/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER N° 503 , DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI N° 110, DE 2014.

Dispõe sobre a escolha de diretores das escolas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Cascavel, mediante eleição direta para mandato de dois anos.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 111, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para realizar eleições com fim de escolher os Diretores das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil sob a responsabilidade do Município de Cascavel.

A presente proposta de Lei visa regulamentar todo o processo de eleição, desde as inscrições, composição da comissão que irá conduzir o processo, da votação e demais normas que irão cuidar do processo eleitoral.

Em sua justificativa o Executivo alega há necessidade dessa proposta de Lei, uma vez que foram criadas a função de Diretor de CMEI, o que obriga a realização do pleito para a escolha de diretores, não somente para as escolas mas, também, para os referidos CMEIS.

Wolmar



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 110/2014- pag. 2

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 110, de 2014, não encontrei nada que pudesse obstruir a deliberação da presente matéria, uma vez que não há no corpo do referido projeto, nenhum dispositivo que possa conotar qualquer ação de cunho orçamentário e financeiro.

Do exposto relatado, sobre os aspectos orçamentários e financeiros aqui analisados, não enxergo qualquer impedimento para a aprovação da matéria pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 110, de 2014.**



Claudio Gaiteiro
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 110/2014- pag. 3

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 110, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 1º de outubro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Fráre
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severini
Vereador/PROS/Membro